Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO Secretaria Municipal de Governo

OF. GP. Nº 310/2025

São Jerônimo, 03 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo - RS

Prezado Senhor

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros

desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o

Projeto de Lei nº 147/2025, em anexo, que Autoriza a Concessão Isenção de Pagamento

de Tarifa do Transporte Público Coletivo do Município de São Jerônimo.

O presente projeto visa dar uma melhor redação e operacionalização a

concessão de Isenção de passagens do que a Lei aprovada anteriormente, Lei Municipal

4.545 de 12 de agosto de 2025.

Neste contexto, tem-se a concessão de subsídio tarifário ao transporte

coletivo por ônibus do Município de São Jerônimo como uma importante solução para

a manutenção do transporte coletivo, coadunando-se com as diretrizes da Lei da

Mobilidade Urbana.

Importante salientar que os horários serão regulamentados via decreto,

mas está previsto dois horários da linha gratuita, saindo da Carvoeira e Porto do Conde

até o Passo da Cruz e vice-versa. Saindo às 7:00 horas e retornando às 11:30 e a segunda

saindo às 13:00 horas e retornado às 16:30.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI N° 147, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a Concessão Isenção de Pagamento

de Tarifa do Transporte Público Coletivo do

Município de São Jerônimo e dá outras

providências.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São

Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica

do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

seguinte

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de Isenção de Pagamento na tarifa de

transporte público coletivo de passageiros, com objetivo de propiciar o deslocamento

gratuito da população no âmbito do Município de São Jerônimo para os exercícios de

2025 a 2028.

§ 1º. Para fins desta Lei, o subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do

serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de isentar o valor

da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 2º. A concessão de isenção tarifária está em consonância com os princípios,

diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da

Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público,

assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e

promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do

território municipal.

Página 2 de 3 Fone/Fax.: (51) 3651-1744

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria Municipal de Governo

Art. 2º. O subsídio de que trata a presente Lei será operacionalizado através de

compra de passagens do transporte público coletivo de passageiros de São Jerônimo,

em 02 (dois) horários da linha carvoeira e Porto do Conde até Passo da Cruz e 02 (dois)

horários da Linha Passo da Cruz até Porto do Conde e Carvoeira do Expresso Vitória de

Transporte Ltda.

§ 1º. O Município comprará mensalmente o equivalente a 4.704 (quatro mil

setecentos e quatro) passagens, totalizando o valor de R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil

oitocentos reais) mensais.

2º. Os Horários que serão subsidiados serão fixados através de Decreto Municipal e

poderá sofrer alterações levando-se em consideração:

a) Horário escolar;

b) Horário de empresas do Município

c) Outros motivos de relevante interesse público.

Art. 3º. O presente subsídio poderá ser cancelado ou reduzido pelo Município,

com comunicação com antecedência mínima 30 (trinta) dias em virtude de baixa

utilização das linhas subsidiadas ou por motivo de interesse público, devidamente

justificado.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal

4.545 de 12 de agosto de 2025.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal

Página **3** de **3** Fone/Fax.: (51) 3651-1744